



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 6082, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA BOLSA-ATLETA NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Bolsa-Atleta para os profissionais de Educação Física (comissões técnicas), instrutores provisionados no Conselho Regional de Educação Física (CREF) e fisioterapeutas de Pindamonhangaba, a ser concedido pelo Poder Público Municipal, destinado às modalidades individuais, coletivas, que representam o Município de Pindamonhangaba, prioritariamente nos Jogos Regionais, Jogos Abertos e Jogos da Juventude e pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto, conforme a Lei Federal nº 9.615/1998.

Art. 2º O Programa Bolsa-Atleta de Pindamonhangaba tem como principal objetivo alcançar o cumprimento do plano de treinamento, competições e manutenção da carreira dos esportistas e comissões técnicas que tenham por finalidade:

- a) ampliar e democratizar o acesso à prática esportiva, individual ou coletiva;
- b) estimular e promover a revelação de atletas locais e da região;
- c) incentivar o desenvolvimento do esporte amador e não profissional no Município de Pindamonhangaba;
- d) recrutamento, seleção, formação e desenvolvimento de atletas e paratletas;
- e) o cumprimento do plano de treinamento, competições e manutenção da carreira dos esportistas e comissões técnicas representam o Município de Pindamonhangaba em competições e eventos esportivos de âmbito regional, estadual, nacional e internacional;
- f) fomento à prática e ao desenvolvimento do esporte entre crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e as pessoas com deficiência.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 3º A concessão da Bolsa-Atleta não gera qualquer vínculo trabalhista, laboral ou de outra natureza, entre o beneficiado e a Administração Pública Municipal.

Art. 4º A Bolsa-Atleta de que trata a presente Lei será concedida pelo prazo máximo de 10 (dez) meses, durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para fazer frente à uma determinada despesa, cujo pagamento seja indispensável para a participação do atleta em determinada competição, a critério exclusivo do Conselho Diretor.

Art. 5º O pagamento do incentivo financeiro de que trata esta Lei poderá ser suspenso pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SEMELP), excepcionalmente, quando estiverem esgotados os recursos financeiros disponíveis, devendo neste caso, o beneficiário da Bolsa-Auxílio ser notificado da suspensão do pagamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer realizará Chamamento Público com as modalidades a serem contempladas, a fim de promover o cadastramento e a concessão dos benefícios de que trata esta Lei.

§ 1º A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer indicará uma Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, formada por servidores municipais e nomeada por Portaria expedida pelo Prefeito Municipal, a qual analisará os requerimentos de repasses de recursos, concessão da Bolsa-Atleta, publicando a relação daqueles considerados aptos.

§ 2º Caberá ao Conselho Diretor do Fundo de Apoio Esportivo de Pindamonhangaba, de posse do parecer da equipe técnica da SEMELP, analisar e emitir parecer pela concessão, renovação ou extinção da Bolsa-Atleta para cada um dos beneficiados do programa.

Art. 7º São Modalidades da Bolsa-Atleta (Atleta e Comissão Técnica):

I- Categoria Bolsa-Atleta/Atleta Estudantil, no valor mensal de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais), destinada ao atleta/paratleta com idade mínima de 9 (nove) e máxima de 18 (dezoito) anos, completos no ano do repasse, desde que atenda aos seguintes requisitos:

a) esteja em plena atividade esportiva;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

b) esteja regularmente matriculado na rede de ensino público ou privado;

c) resida em Pindamonhangaba total de 60% dos atletas, ou 40% dos atletas, quando residam em outro município e tenham representado o Município de Pindamonhangaba em eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto;

d) continue treinando para competições estudantis e regionais oficiais.

II- Categoria Bolsa-Atleta Atleta e Comissão Técnica Estadual, no valor mensal de até R\$ 600,00 (seiscentos reais), destinada ao atleta/paratleta, com idade mínima de 12 (doze) anos completos, desde que atenda aos seguintes requisitos:

a) tenha participado de eventos esportivos oficiais promovidos pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto e/ou Jogos Oficiais do Estado de São Paulo, realizados em até 02 (dois) anos anteriores ao do pleito;

b) estar vinculado alguma entidade de administração do desporto (confederação, federação e liga);

c) resida em Pindamonhangaba total de 60% dos atletas, ou 40% dos atletas, quando residam em outro município e tenham representado o Município de Pindamonhangaba em eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto;

d) continue treinando para competições regionais e estaduais oficiais.

III- Categoria Bolsa-Atleta (Atleta e Comissão Técnica): Nacional, no valor mensal de até R\$ 1.000,00 (hum mil reais), destinada ao atleta/paratleta, com idade mínima de 12 (doze) anos completos, desde que atenda aos seguintes requisitos:

a) tenha participado de eventos esportivos oficiais em nível nacional, promovidos pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto, realizados em até 02 (dois) anos anteriores ao do pleito;

b) estar vinculado a entidades administrativas do desporto em âmbito estadual (federação/liga) e nacional (confederação), simultaneamente;

c) resida em Pindamonhangaba total de 60% dos atletas, ou 40% dos atletas, quando residam em outro município e tenham representado o Município de Pindamonhangaba em eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

IV- Categoria Bolsa-Atleta (Atleta e Comissão Técnica): Internacional, no valor mensal de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), destinada ao atleta/paratleta, com idade mínima de 14 (quatorze) anos completos, desde que atenda aos seguintes requisitos:

a) tenha integrado a Seleção Nacional de sua modalidade, representando o Brasil em campeonatos ou jogos Sul-americanos, Pan-americanos ou mundiais, reconhecidos pelo Comitê Olímpico Brasileiro, Comitê Paralímpico Brasileiro ou entidade internacional de administração da modalidade;

b) estar vinculado a entidades administrativas do desporto em âmbito nacional (confederação), e;

c) resida em Pindamonhangaba total de 60% dos atletas, ou 40% dos atletas, quando residam em outro município e tenham representado o Município de Pindamonhangaba em eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto.

Art. 8º São Modalidades de Bolsa-Atleta destinadas às Comissões Técnicas:

I- Categoria Bolsa-Atleta Nível I: destinada aos técnicos dos atletas/paratletas aptos a pleitearem a Bolsa-Atleta na categoria a que se referem os incisos I e II do artigo 7º, no valor mensal de até R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais);

II- Categoria Bolsa- Atleta Nível II: destinada aos técnicos dos atletas/paratletas aptos a pleitearem a Bolsa-Atleta na categoria a que se referem os incisos II e III do artigo 7º, no valor mensal de até R\$ 3.000,00 (três mil reais);

III- Categoria Bolsa- Atleta Nível III: destinada aos técnicos dos atletas/paratletas aptos a pleitearem a Bolsa-Atleta na categoria a que se referem os incisos III e IV do artigo 7º, no valor mensal de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 9º São requisitos para pleitear o incentivo financeiro através do Programa Bolsa-Atleta:

I- estar vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, ou clubes, organizações, ligas, associações, agremiações e demais entidades de prática esportiva, que possuam convênio/termo de parceria com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

II- estar devidamente cadastrado, devendo, para tanto, apresentar os seguintes documentos:

- a) Comprovante Endereço;
- b) Documento de Identidade com Foto – RG;
- c) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) Foto Colorida 3x4;
- e) Autorização de Vínculo.

III- estar em plena atividade esportiva, representando o Município de Pindamonhangaba, sempre que for convocado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

IV- não receber qualquer tipo de bolsa-auxílio ou atleta do Estado ou União, salvo patrocínio da iniciativa privada, ocasião em que a logomarca da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Pindamonhangaba, mantenha o status de patrocinado oficial sempre de maior destaque;

V- ter participado de competição esportiva no ano imediatamente anterior àquele em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa- Atleta;

VI- apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, nos últimos anos, juntamente com o programa e calendário esportivo anual;

VII- em sendo atleta em idade escolar, estar regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privada, comprovando sua frequência bimestral às aulas;

VIII- em caso de suspensão ou cancelamento do convênio/termo de parceria com clubes, organizações, ligas, associações, agremiações e demais entidades de prática esportiva que represente o Município, o atleta perderá imediatamente o direito ao recebimento do valor referente ao benefício.

Parágrafo único. Os valores estabelecidos nos arts. 7º e 8º serão atualizados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC-FIPE, sendo que, no caso de extinção desse índice, deverá ser adotado outro a ser escolhido pelo Chefe do poder Executivo, que reflita e reponha a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 10 A concessão da Bolsa- Atleta de que trata esta lei poderá ser cancelada a qualquer momento caso o beneficiário:

- I- abandone ou seja dispensado dos treinamentos;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

- II- for transferido para representação de outro município, clube ou associação;
- III- deixar, por qualquer motivo, de cumprir as determinações desta lei.

Art. 11 Os atletas lesionados, que estiverem afastados das atividades esportivas por este motivo, terão o benefício mantido pelo período correspondente ao afastamento, que será de, no máximo, 6 (seis) meses, sendo necessária a apresentação de laudos médicos periódicos, a critério da Comissão de Avaliação, e antes do término desse período.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer está autorizada a baixar, por meio de portaria interna, mecanismos complementares de controle para a fiscalização da concessão do benefício, conforme Lei do Fundo de Apoio Esportivo de Pindamonhangaba.

Art. 14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

Pindamonhangaba, 26 de dezembro de 2017.

Isael Domingues

Prefeito Municipal